



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 128/2.019.

Em 7 de março de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 414/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 30/2019- DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2018, presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 048

AUTÓGRAFO Nº 414/XVII.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2019, DE 6 DE MARÇO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2018

Projeto de Lei Complementar nº 1/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. O § 5º do art. 38, da Lei Complementar nº 60/2014, alterado pela Lei Complementar nº 102 de 18 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 38. . . .

.

‘§ 5º. A frota a ser utilizada no cumprimento do contrato deverá ter em média 07 (sete) anos de fabricação, sempre observando as inovações tecnológicas exurgidas no curso do contrato.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos seis de março de dois mil e dezenove.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.


LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.